



## MOVIMENTOS SOCIAIS E GESTÃO DE CONFLITOS: A RESISTÊNCIA DESDE A “NÃO CIDADE” EM BLUMENAU/SC

Lenice Kelner<sup>1</sup>  
Ivone Fernandes Morcilo Lixa<sup>2</sup>

**Resumo:** A Universidade Regional de Blumenau – FURB/SC – através de professores e acadêmicos do Curso de Direito tem atuado junto a comunidades empobrecidas da cidade com objetivo de possibilitar a aquisição de uma nova cultura jurídica, bem como, fomentar práticas comunitárias de gestão de conflitos de forma participativa e democrática, indo assim, em direção à desjudicialização da política. Da aproximação com o MAD (Movimento dos Atingidos pelo Desastre), que vem enfrentando a luta pelo direito à moradia, restou evidenciado que a resistência popular manifestada pelos Movimentos Sociais desmistifica o centralismo jurídico estatal e aponta para uma nova perspectiva de garantia de direito.

**Palavras Chave:** Movimentos Sociais; Judicialização; Organização e Resistência Popular.

## SOCIAL MOVEMENTS AND CONFLICT MANAGEMENT: RESISTANCE SINCE THE "NO CITY" IN BLUMENAU / SC

**Abstract:** The Regional University of Blumenau - FURB / SC - through teachers and academics of the Law Course has worked with impoverished communities in the city with the aim of making it possible to acquire a new legal culture, as well as to foster community practices for conflict management. participatory and democratic form, thus moving toward the detrimentalization of politics. From the approach to the MAD (Movement of the Affected by Disaster), which has been facing the struggle for the right to housing, it remains evident that the popular resistance manifested by the Social Movements demystifies the state legal centralism and points to a new perspective of guaranteeing law.

**Key words:** Social movements; Judiciary; Organization and Popular Resistance.

<sup>1</sup> Doutora em Direito Público (UNISINOS). Mestre em Ciência Jurídica (UNIVALI). Especialista em Direito Penal e Processual Penal (FURB). Pesquisadora do Grupo de Pesquisas CNPq: Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça, atuando nas linhas: Cidadania e Direitos Humanos; Dignidade da Pessoa Humana, Atividade Econômica e Controle Penal. Professora titular do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Advogada.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Público pela Universidade Pablo de Olavide (UPO/UFSC) com Pós-Doutoramento em Teoria do Direito (UFSC). Mestre em Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/SC). Professora, Pesquisadora e Extensionista do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau (FURB/SC).





## I. INTRODUÇÃO: RESISTÊNCIA DESDE A “NÃO CIDADE” DE BLUMENAU

Ao longo de 15 (quinze anos) professores e pesquisadores vinculados a Universidade Regional de Blumenau–FURB –(SC), em particular do Projeto de Extensão *Formação e Capacitação Jurídica Comunitária* vem atuando em comunidades vulneráveis da cidade de Blumenau no sentido de fortalecer os vínculos comunitários e contribuir para a formação jurídica de lideranças locais que enfrentam cotidianamente permanentes e crescentes conflitos relacionados ao Direito à Habitação, problemática que se tornou mais aguda nos anos que se seguiram ao desastre sócio ambiental de 2008. A particularidade geomorfológica da cidade, somada ao modelo econômico dominante, fez de Blumenau um local no qual a luta pela moradia passou a ser a pauta central de reivindicação da população mais empobrecida da cidade.

Situada em uma área de vales, com encostas íngremes, os espaços nobres para implantação de indústrias e moradias são localizados nas regiões mais baixas, planas e próximas da região central da cidade. Assim, a acelerada luta pelo espaço urbano e pela ocupação de áreas mais próximas ao centro econômico acabou por expandir as áreas de “ocupação irregular”, fato aos poucos, reconhecido pelos órgãos da administração pública, face às inúmeras demandas que vão sendo colocadas pelos moradores destas áreas. A ocupação ilegal, desordenada e em áreas de risco, passou a marcar o desenvolvimento da cidade (SIEBERT, 2000).

Desde o início da colonização no século XIX a cidade tornou-se importante polo de comércio e de industrialização de produtos que passaram a ser conhecidos nacionalmente desde a década de 60, como as marcas Hering, Karsten, Teka, Cremer e Artex, o que acabou por fazer de Blumenau importante centro de concentração de básicos de saúde e educação mais especializados (unidades de referência em saúde, universidades), tornando-se atrativa para grande número de pessoas e famílias que desejavam ampliar suas oportunidades de trabalho e melhorar as condições de vida.

Entretanto, nos anos 90 as mudanças decorrentes do avanço tecnológico, da globalização econômica e das novas configurações no mundo do trabalho, acarretaram um forte impacto reorganizando o espaço e a vida local, provocando deslocamento de





produção do setor industrial para o de comércio e serviço. A partir de então, mudanças estruturais passaram a incidir sobre vários aspectos da realidade local.

Para enfrentar a competitividade internacional, o empresariado local buscou aliar melhor qualidade com barateamento dos produtos, o que foi feito através da implantação de maquinário de última tecnologia, terceirização de alguns serviços e redução da mão-de-obra assalariada. Os trabalhadores passam então a vivenciar uma precariedade nas relações de trabalho, registrando-se um empobrecimento considerável da população. Como consequência, a cidade adquire novas feições, ampliando também espacialmente a proliferação das áreas de concentração de empobrecimento, tornando mais aguda a necessidade de garantia de direitos fundamentais, em particular o direito à moradia digna e segurança.

Agravando ainda mais a luta pelo espaço de moradia na cidade a ocupação foi sendo feita das áreas planas centrais para as encostas dos morros. Porém como chama a atenção SAMAGAIA (2010, p. 103) a ocupação dos morros não foi resultado somente do adensamento do centro, mas sim ocasionada por diversos fatores, como a apropriação de lotes em melhor localização para especulação imobiliária; as enchentes que historicamente atingem mais as partes planas; a valorização do solo aliada ao empobrecimento; e por fim, a falta de planejamento que levasse em conta estes fatores e a falta de uma política de habitação efetiva.

As contradições sócio-espaciais da cidade tornaram-se muito mais agudas após novembro de 2008. A região foi atingida por um dramático desastre resultado da combinação de enchentes e deslizamentos, o que para um grupo de pesquisadores da Universidade Regional de Blumenau fenômenos dessa natureza são conceituados analiticamente como “desastres sócio ambientais”, uma vez que, embora a população local conviva mais de 150 anos com o fenômeno de enchentes, não se tratam de catástrofes ou desastres naturais, mas uma “rotina” que resulta da forma de ocupação local e o modelo de desenvolvimento elegido, conforme assinalam Mattedi, Frank [et all] (2009). Conforme apontam os autores citados, “*os desastres não são somente um problema para o desenvolvimento da região, mas, principalmente, uma consequência do próprio desenvolvimento*”. Como “*produto de escolhas políticas*”, então, os desastres “*foram construídos socialmente*” pelas ações cotidianas antes do ocorrido.



Para ilustrar esta afirmação os autores utilizam exemplo de alteração no Plano Diretor da cidade permitindo “aterros em áreas inundáveis, sem considerar o aumento do risco de inundação à jusante” (MATTEDI, FRANK [et al] 2009, p.17).

O desastre de 2008 custou a vida de 135 catarinenses e 5617 desabrigados, além das 9390 pessoas obrigadas a abandonar suas casas. Segundo os dados da Defesa Civil, Blumenau foi a cidade em que ocorreram mais mortes – 25 – e o maior número de pessoas desabrigadas. Ainda, somaram-se prejuízos causados por perdas materiais, e o permanente estado de tensão que passou a fazer parte da população quando ocorrem chuvas mais intensas. Mais uma vez os mais empobrecidos foram os mais vitimizados. As moradias, escolas e pequeno comércio em “áreas de risco de deslizamento”, “nos morros”, “as áreas ilegais”, sofreram diretamente impacto do desastre, trazendo à tona o empobrecimento e a absoluta ausência de política habitacional na cidade.

Tornou-se visível o grande paradoxo de Blumenau. De um lado, centenas de famílias convivem com risco sócio ambiental e a ausência de política habitacional adequada, vivem na “não cidade”, na “cidade oculta”, na invisibilizada, no dizer de MARICATO(2002,p.163). Residem em casas auto construídas, em ambientes frágeis– dos córregos, encostas íngremes, de “riscos”– e ocupam a área que não interessa ao mercado, alijada de todas as benfeitorias urbanas do tipo:equipamentos de lazer, calçamento, rede de luz e água, equipamentos de saúde e educação de qualidade, saneamento básico.

É a Blumenau que resta para a população empobrecida bastante distante da “Blumenau oficial” que é a mais contemplada nos planos públicos administrativo e “vende” nacionalmente a imagem de “sede do Vale Europeu”.

Na cidade, é reproduzido o processo que nacionalmente leva milhões de brasileiros empobrecidos a terem como única alternativa a via da ilegalidade para ter acesso a precárias moradias. Como desastre sócio ambiental de 2008 a organização dos moradores das localidades empobrecidas e diretamente atingidas passaram a colocar como pauta principal a ausência de políticas públicas urbanas, bem como falta de solução para a dramática situação enfrentadas por estes moradores que por cerca de dez anos são conhecidos como “desabrigados”/”invasores”.



As associações comunitárias locais, enquanto organizações que representam interesses dos moradores da localidade, se caracterizam principalmente por constituírem coletividades que se reúnem e se organizam com a finalidade de discutir e lutarem por melhorias urbanas seguras. Portanto, o elemento de identificação e diferenciação em relação a outros movimentos sociais é a questão de moradia e das conseqüências de desastres sócios ambientais a que estão permanentemente sujeitos, bem como a luta pela ampliação do espaço de participação da sociedade civil na implementação de política urbana e habitacional de Blumenau.

Em particular um movimento comunitário –MAD (Movimento dos Atingidos pelo Desastre)- ganhou relevância a partir do desastre de 2008. Trata-se de um movimento social de famílias empobrecidas que, na época do desastre, já viviam em áreas “ilegais” e de alto risco e foram diretamente atingidas. Como ação pública de emergência foram “recolhidas” em precários abrigos públicos provisórios e por ausência de resposta eficiente durante meses do Poder Público Municipal ocuparam uma área pública abandonada e lá edificaram suas moradias que acabou se transformando em lugar de moradias permanente.

Na época o MAD tomou espaço considerável na mídia local pelos embates com o poder público local na busca de solução para o problema de moradia, colocando, mais uma vez, em questão a situação em que se encontravam os vitimados pelo desastre, pela pobreza e pela omissão histórica dos governantes, no que se refere à provisão de moradias dignas e seguras. Porém, o embate político-administrativo, tal qual tem sido uma prática dominante no Brasil, se judicializou, tornando evidente a subvertida eficiência política do poder público tal como é definida pela Emenda Constitucional 19/98. O Poder Público Municipal ingressou com ação de Reintegração de Posse e até o momento o trâmite judicial se arrasta, “pendendo a balança” para o lado do Poder Municipal, deixando os moradores em situação de insegurança e abandono. Por outras palavras, as práticas adotadas pelo poder público local têm demonstrado que se tem entendido como “interesse público” o da máquina burocrática administrativa e não os dos cidadãos, afrontando a ordem política jurídica democrática.

A Universidade Regional de Blumenau vem atuando na localidade desde o ano de 2008 através de diversas ações que envolvem extensão e pesquisa cujos resultados



evidenciam que na última década os conflitos na cidade de Blumenau envolvendo a questão de moradia e segurança protagonizada pelos mais empobrecidos, tem conduzido a necessidade de fortalecimento dos laços e organização comunitária uma vez que o Poder Judiciário, como instância única de pacificação, acaba por ser a menos eficiente em relação a auto composição e autogestão dos conflitos, o que tem sido denominado “Justiça Comunitária”

Desta forma, os estudos e observações têm demonstrado que o Movimento Social tomando para si a luta pela garantia de Direitos vai apontando para uma nova forma de juridicidade e cultura jurídica elaborada desde o pluralismo, democracia e diversidade.

Sem dúvida, a entrada em cena da sociedade civil organizada, reivindicando maior participação nas decisões administrativas, exige a necessidade de repensar o modelo de gestão política e jurídica dos conflitos, uma vez que, em uma perspectiva que considera o princípio da eficiência como elemento valorativo de política de intervenção social, o importante a ser considerado é o resultado a ser obtido, qual seja: o bem comum por meio de exercícios de competências de forma imparcial, transparente e participativa.

A situação de enfrentamento vem sendo discutida pelos Tribunais de Santa Catarina (Autos 008090039880 – Vara da Fazenda Pública–Comarca de Blumenau), passados quase dez anos, o Judiciário garantiu a reintegração de posse para o Poder Público Municipal, provocando nas famílias grande insegurança uma vez que podem ser desalojados a qualquer momento, o que evidencia a contraditória concepção dominante de eficiência jurídica quando se tem em conta o atendimento máximo de direitos e garantias fundamentais e constitucionalmente protegidos.

Outro elemento estrutural desnudado no embate entre os moradores do MAD e o Poder Municipal local foi o de absoluta ineficiência e ineficácia do ordenamento jurídico em situações de conflitos decorrentes de desastre sócio ambiental, uma vez que as normas jurídicas, por sua natureza são idealizadas de forma padronizada dotadas de sequência lógica e binária, editadas com base em critérios de generalidade e abstração.



Com vistas a compreender e discutir, desde a realidade enfrentada pelo Movimento dos Atingidos pelo Desastres em Blumenau, os conceitos de justiça comunitária, ativismo judicial e judicialização da política como resultado da intervenção privilegiada do Poder Judiciário nos conflitos que envolvem a luta por Direitos Fundamentais, bem como a capacidade de resistência dos “novos movimentos sociais” foi elaborado o projeto de pesquisa *Justiça Comunitária, Gestão de Conflito e Organização Popular: visibilizando uma experiência blumenauense*, que durante doze meses entre os anos de 2016 e 2017 permitiu a convivência com a comunidade do MAD e suas lideranças aprendendo a luta pelo Direito para além do academicismo, desde a resistência que nasce da existencialidade e necessidades humana concreta.

## II. RESISTÊNCIA E JUDICIALIZAÇÃO: A LUTA DESDE A “NÃO CIDADE” DE BLUMENAU

“Movimentos Sociais” é expressão de sujeitos sociais que, de forma coletiva, agem resistindo à exclusão e visibilizam lutas pela garantia de direitos. As múltiplas ações dos Movimentos Sociais manifestam demandas sociais, políticas e econômicas que, além de buscar sensibilizar outros indivíduos, rompem paradigmas e representam o firme propósito de ocupar espaços de cidadania, trazendo em si, uma face emancipatória e de conquista de democracia que marcam historicamente os períodos de transição. O conceito e estudo dos movimentos sociais surgem na esteira dos movimentos revolucionários dos séculos XIX e XX, destacadamente do movimento operário, havendo concepção que os movimentos sociais alimentam desejos de liberdade e afirmação de direitos e anunciam contradições que exigem respostas.

Para José Geraldo no contexto posterior ao regime ditatorial brasileiro, os movimentos sociais emergem como *atores e sujeitos coletivos que reivindicam a sua legitimidade para efetivamente participar do processo de deliberação política, e a sua capacidade instituinte de direitos* [...] (2016, p. 100), que culminou com a institucionalização da Constituição Brasileira de 1988. Portanto, a emergência de um novo modelo político e jurídico, resultado tanto da conquista de luta por direitos dos



Movimentos Sociais como da manutenção da organização, bem como da cultura subjacente às instituições de poder herdadas do regime de exceção.

Indo na mesma direção do modelo constitucional implantado em alguns países europeus e latino americanos na segunda metade do século XX que se situaram no firme propósito de superação dos modelos anteriores a partir da lógica democrática e de efetivação dos Direitos Humanos, no Brasil anuncia-se um modelo constitucional dirigente que carrega em si uma nova estrutura política conceitual trazendo em si, explicitamente, problemas e desafios sociais a serem superados.

Em síntese, ao mesmo tempo que os novos sujeitos coletivos de direito ampliam seu rol de reivindicações esbarram na manutenção das antigas estruturas e formas de poder conservadoras e oligárquicas historicamente, contradição que se torna muito mais aguda com a crise econômica e política colocada em marcha na história mais recente da Nação.

*É dessa forma que os movimentos sociais emergem como uma potência de solidariedade ético-política na luta contra-hegemônica pelos direitos humanos, em uma sociedade agora em processo de democratização, porém ainda profundamente marcada por uma estrutura social oligárquica e autoritária fundada e organizada historicamente sobre a divisão de classes sociais* (SOUSA JUNIOR, 2016, p. 103)

As implicações das mudanças trazidas pelo modelo colocado em marcha desde o novo constitucionalismo trouxeram em si significativa mudança na cultura jurídica, até então, ancorada e forjada no formalismo legal e subordinação do Judiciário ao Executivo. Gradativamente, o Poder Judiciário foi assumindo um novo protagonismo na defesa dos Direitos Fundamentais, anunciando-se como “guardião” da Constituição ao mesmo tempo em que o aumento das demandas por direitos constitucionalmente garantidos não encontrou no Estado viabilização. Na contramão do discurso democrático a ordem neoliberal global foi produzindo aumento de uma perversa política de redução de investimentos em direitos sociais. O neoliberalismo, que orchestra a ordem política, tem como norte a consolidação de um Estado forte em sua capacidade de *romper dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas* (ANDERSON, 2007, p. 11). Desde essa profunda contradição







o Judiciário passou a ser a via preferencial de solução de conflitos frente à liquidação dos sistemas de proteção social pelas ações governamentais.

Desde aí, os termos “ativismo judicial” e “judicialização da política” passaram a fazer parte do cotidiano nacional, alterando significativamente a dinâmica da relação entre os Poderes do Estado. Em boa parte, este processo inédito resulta da viabilização dos Movimentos Sociais, tornando polêmico o tema da judicialização, uma vez que expressa profunda contradição: de um lado uma nova cultura jurídica que expressa a defesa de conquistas democráticas e sociais cidadãs; e de outro, um movimento que representa a continuidade da lógica que entende o direito como instrumento de racionalização ideológica e política de legitimação da ordem neoliberal capitalista.

Sem dúvida, a ordem política e jurídica colocada em marcha no Brasil com a Constituição de 1988 e o inédito momento histórico de então somados, representavam a superação do autoritarismo, exclusão social e violação de direitos fundamentais que, desde os primórdios da “invenção” colonialista, vinham constituindo uma patologia crônica exposta no grave quadro social que se delineava. Naquele momento, lembra SARMENTO (2010), a grande maioria dos juristas entram em sintonia com as tendências constitucionalistas que apontavam como grande desafio garantir a efetividade das constituições democráticas. Até então, historicamente, os comandos jurídicos e políticos constitucionais, de fato, estavam nas mãos dos detentores dos poderes político, econômico e social e finalmente, o país começou a “levar à sério” a Constituição e, apesar das dificuldades enfrentadas, tais como a desigualdade e o patrimonialismo que ainda povoam as instituições nacionais, os avanços em relação ao passado são inquestionáveis (SARMENTO, 2010, pgs. 3-4).

Logo após a homologação da Constituição de 1988 juristas como Luis Roberto Barroso e Clèmerson Merlin Clève<sup>3</sup> passaram a militar a concepção de que a Constituição, enquanto norma jurídica deveria ser aplicada comumente pelos juízes, defendendo um “constitucionalismo de efetividade”, independente de qualquer mediação legislativa.

---

<sup>3</sup>Destacando-se a obra *Direito Constitucional e a Efetividade das Normas*, de Luis Roberto Barroso publicada no início da década de 90 e *A Teoria Constitucional e o Direito Alternativo: para uma dogmática constitucional emancipatória*. In: *Uma vida dedicada ao Direito: uma homenagem a Carlos Henrique de Carvalho* publicada em 95.



*...o que viria a tirar do papel as proclamações generosas de direitos contidas na Carta de 88, promovendo justiça, igualdade e liberdade. Se até então, o discurso da esquerda era de desconstrução da dogmática jurídica, a doutrina da efetividade vai defender a possibilidade de um uso emancipatório da dogmática, tendo como eixo a concretização da Constituição (SARMENTO, 2013, P. 248).*

Em síntese, as concepções e modelos “descobertos” no Brasil em fins do século XX, sobretudo com a entrada em cena do neoconstitucionalismo, é decretada a “morte do método” o que acabou por produzir descontrolado soliptismo e ativismo judicial que mais confunde discricionariedade com arbitrariedade e o resultado, ao que parece, é que o “pêndulo hermenêutico” está “solto” e querendo voltar a um ponto “seguro”. Outra face perversa inegável, produzida desde então, é a crescente judicialização da vida cotidiana e política, o que acaba por neutralizar movimentos sociais e desvincular as práticas judiciais e políticas do Estado do compromisso constitucional primeiro, o que tem obrigado pensadores da Hermenêutica a rever fundamentos e pré concepções.

Para L. Ferrajoli nestes tempos de total impotência e decadência da política predomina um constitucionalismo principialista, momento *quando se leva em contra todas as suas implicações, coloca em perigo a separação dos poderes, o princípio da legalidade e submissão do juiz somente à lei: em síntese, todos os princípios do estado de direito* (2012, Pgs. 245). Diante de angustiante constatação pergunta o pensador garantista italiano: quais alternativas se pode contrapor a esta orientação que coloca no Direito em uma espécie de “loteria do protagonismo judicial”? É momento de profundo e profícuo debate das vias possíveis de solução.

Uma das possibilidades é apontada por L. Ferrajoli, ao propor como ponto de partida para a definição do horizonte hermenêutico os direitos fundamentais consagrados na ordem constitucional.

*...isto é, não dar lugar a antinomia e lacunas, com todos os espaços de discricionariedade política deixados em aberto, de um lado, pela proibição de produzir normas incompatíveis com os princípios constitucionais e, de outro, pelas possíveis formas e graus de observância da obrigação de sua atuação* (2012, P.251).





Entretanto, chama a atenção L. Ferrajoli que todas as soluções, principalmente as mais controversas, não podem ser consideradas “verdadeiras” ou “objetivamente corretas”, uma vez que cada decisão, no campo hermenêutico, poderia ser considerada como condições de possibilidade de decisão definidas a partir do horizonte compreensivo e, portanto, é inevitavelmente orientada por opções morais e políticas do intérprete (2012, P. 253).

E conclui o referido autor:

*Mas os juízes não serão nunca, porque não poderão nunca sê-lo, simples bocas da lei, como desejavam os iluministas. Nem poderão jamais alcançar verdades absolutas, mesmo que seja na forma da “verdadeira” resposta correta. O reconhecimento desta imperfeição, ou se quiser, aporia, repito, é um fato de saúde institucional: gera o hábito da dúvida, a consciência do erro sempre possível, a disponibilidade para escutar todas as razões opostas que se confrontam no juízo, a “prudência” – a partir da qual advém o belo nome “juris-prudência” – como estilo moral e intelectual da prática jurídica e, em geral, das nossas disciplinas (2012, P.254).*

Em síntese, frente a complexidade do fenômeno jurídico contemporâneo e a permanente reconstrução e vigilância da ordem democrática no Brasil, são possíveis múltiplas possibilidades de soluções para os conflitos uma vez que nem o legislador e nem mesmo o Estado são detentores de todas as hipóteses de interpretação e aplicação da norma jurídica, o que evidentemente descortina a grande falácia do mito fundador do direito moderno: a certeza e segurança nascida da plena razão estatal, mas, desde uma perspectiva pluralista e democrática, nasce das lutas sociais e seus legítimos representantes.

Na cidade de Blumenau, o surgimento das Associações de Moradores, principal protagonista na luta pela defesa do direito à moradia, como demonstra Heidi Rolim de Moura (2009) está atrelada a centralização por parte do poder público local e as tentativas de controle sobre a organização social e as lideranças comunitárias, acabaram por abrir caminho para o surgimento das Associações de Moradores. O que poderia representar resistência e espaços de luta por direitos negados, em não raras vezes, acabou por tornar-se espaço de cooptação política, sobretudo pelo prestígio no cenário político local como fator de atração para a participação e liderança comunitária.





Destaca MOURA que as Associações de Moradores em Blumenau, pelas pesquisas produzidas até o ano de 1996, foram criadas a partir da indução do Poder Público local, com uma dinâmica interna muito atrelada às antigas lideranças comunitárias, com pouca preocupação e interesse em mobilizar a participação da comunidade junto às Associações, salvo em situações em que se agravam as problemáticas, tal qual as decorrentes dos desastres sócio ambientais.

A experiência vivenciada junto ao MAD na cidade de Blumenau e seus desdobramentos, acabou por demonstrar que a solução jurídica do conflito entre o Poder Público Municipal e os moradores é absolutamente ineficaz por duas razões centrais: conduz a uma forma de solução ineficaz, uma vez que não soluciona a questão central da problemática, qual seja a garantia do direito fundamental de moradia; bem como agrava o conflito entre o Poder Público e moradores.

No corpo da sentença prolatada em 03 de julho de 2009 que entende a ação dos moradores como *criminosa e que não pode ser tolerada pelo direito* (fls.04 da referida sentença que afirma: *...o estado de direito não se estabelece onde há violência e ações criminosas. A justiça com as próprias mãos nunca será verdadeira justiça*)<sup>4</sup>, atualmente em sede de suspensão de cumprimento de desalojamento dos moradores por prazo determinado, aguarda para seu cumprimento possibilidade de composição entre o Poder Público e o MAD, tornando assim evidente o não reconhecimento do Movimento Social como legítimo na luta pelo Direito e ainda criminaliza sua ação.

A alternativa os moradores desde o trânsito em julgado da decisão em 25 de julho de 2015 tem sido buscar contraditória e problemática negociação com o Poder Público Municipal, de um lado, repetindo a prática de submissão às elites políticas locais, e de outro, reconhecendo nas associações de moradores, particularmente nas lideranças do MAD a melhor forma de representação dos interesses coletivos. Destaca-se que há na comunidade alto nível de confiança em suas lideranças em relação ao encaminhamento de suas demandas e necessidades coletivas, seguramente, por ter sido exatamente esta liderança que vem enfrentando embate com o Poder Público local no sentido de conquistar espaço de diálogo e negociação.

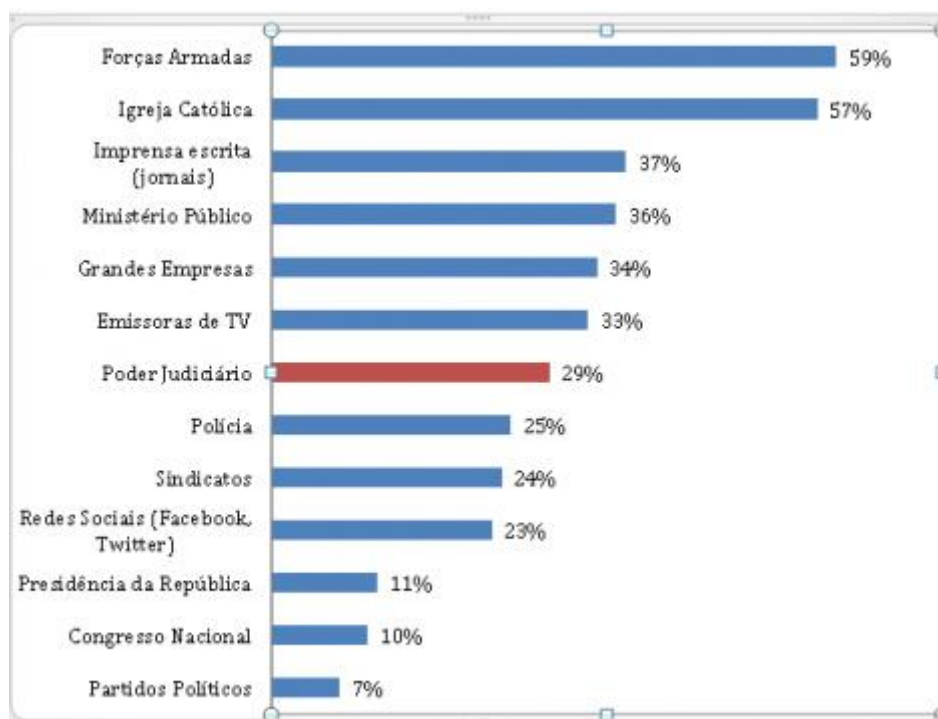
---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital>



Já no ano de 2015 a pesquisa *A percepção das lideranças comunitárias da cidade de Blumenau sobre a confiabilidade e eficácia do Poder Judiciário na resolução e gestão de conflitos* (Universidade Regional de Blumenau –FURB. SIPEX: 488/2015) apontava acentuada descrença na atuação do Poder Judiciário pelas lideranças comunitárias – 63% dos entrevistados acreditavam que a melhor forma de solucionar conflitos é o “diálogo” e somente 25% viam no Judiciário a melhor alternativa.

Ao que parece, o índice de confiabilidade do Poder Judiciário para a resolução de conflitos repete localmente a realidade nacional evidenciada em pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas no ano de 2016.



Fonte: relatório: Índice de Confiança na Justiça (ICJBrasil), da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas 2016.

No entender de pensadores como HARVEY (2013) a questão urbana e os processos de exclusão social constituem efeitos da perversa lógica de macro políticas estabelecidas pela ordem econômica liberal e atualmente pós-neoliberal. O espaço geográfico, a organização espacial e o desenvolvimento desigual é parte do que Harvey chama de “ajuste espacial” das contradições internas do capital, que é associada a desigual



inserção nos territórios. Uma autêntica “geografia da acumulação” que na cidade de Blumenau assume feições bastante visíveis.

Para MARICATO (2003) a tolerância do Estado com as ocupações ilegais em terras urbanas é de significativa importância uma vez que a incapacidade dos governos municipais, aos quais cabe a competência constitucional de controle de ocupação do solo e promoção de políticas públicas, aliada ao tradicional centralismo político não admite incorporação ao orçamento público da “cidade ilegal”. O descompromisso e desconhecimento em relação às demandas das periferias empobrecidas apenas ganham relevância nas barganhas políticas em períodos pré eleitorais, uma vez que essa crônica problemática constituiu fonte inesgotável de clientelismo político, como está atualmente ocorrendo na cidade de Blumenau.

A resistência representada pelos Movimentos Sociais na luta pelo direito à moradia representa alternativa ao enfrentamento das velhas práticas políticas locais bem como a judicialização dos conflitos, uma vez que, se de um lado, o Judiciário ao assumir esferas políticas que ultrapassam seus limites compreende democracia como a garantia de direitos individuais e coletivos que permitem condições materiais básicas de vida, e, portanto, de efetivo exercício de cidadania; por outro, a democracia também demanda o respeito a um amplo espaço de decisão política, incluindo os Movimentos Sociais como legítimos representantes da luta pela concretização e efetivação de Direitos Fundamentais.

A experiência como a comunidade blumenauense MAD tem demonstrado que o processo compreensivo de Direito, que inclui o espaço social, não pode ser uma “canibalização”, para usar a expressão de Boaventura de Sousa Santos, dos demais. É necessária uma tradução das múltiplas concepções de Direito dentre as quais jurídica. É neste sentido que não cabe uma cultura jurídica nos moldes tradicionais. São campos distintos que se tocam – o estatal e o social – em que mundos normativos, práticas e saberes dialogam, se desentendem e interagem tornando possível reconhecer os pontos de contato entre a tradição moderna ocidental e os saberes leigos.

*As duas zonas de contacto constitutivas da modernidade ocidental são a zona epistemológica, onde se confrontam a*





*ciência moderna e os saberes leigos, tradicionais, dos camponeses, e a zona colonial, onde se defrontam o colonizador e o colonizado. São duas zonas caracterizadas pela extrema disparidade entre as realidades em contacto e pela extrema desigualdade das relações de poder entre elas. (Sousa Santos, 2006, p.130)*

A tarefa compreensiva do Direito como “tradução” retoma o sentido mais original do termo, mas a partir de uma perspectiva inovadora que traduz saberes nem sempre convergentes.

### III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde uma perspectiva plural e democrática de direito, os desafios colocados atualmente pelo aprofundamento da crise do modelo estrutural do sistema político e jurídico dificilmente serão superados se as soluções não forem construídas a partir da inserção da cidadania ativa representada pelos Movimentos Sociais, superando-se, assim, o reducionismo jurídico e político moderno. Em síntese, a aproximação de professores, acadêmicos e pesquisadores do Direito com Movimentos Sociais, como é o caso do MAD da cidade de Blumenau, evidencia que a democracia e a garantia de direitos fundamentais não pode ser monopolizada pelo Poder Judiciário uma vez que há uma constelação de formas de poder e fontes de direito que regem a vida social, em geral, menos despótica e autoritária. Além disso, o direito estatal e seus instrumentos formais de garantia apenas possui efetividade quando somado à outras formas de normatização da vida.

Em que pese o esforço da ciência jurídica tradicional em forjar uma cultura alienada e alienante da vida e o protagonismo político do Poder Judiciário na história recente do Brasil, o certo é que há uma complexidade subjacente à ordem dominante que, em momentos de visibilização das agudas contradições sociais, econômicas e políticas como a enfrentada pelos mais empobrecidos em Blumenau na luta pelo direito



à moradia, emerge com a potencialidade de efetividade material das necessidades legítimas, repolitizando a vida social e as práticas judiciais.

#### IV. REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir (org.). *Pós liberalismo – as políticas sociais e o Estado Democrático*. 7ª Ed., São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. *A democracia através dos direitos – o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político*. Tradução de Alexandrer Araújo de Souza e outros. São Paulo: Ed. RT, 2012.

HARVEY, David. *Espaços de Esperança*. 6ª ed., Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Ed. Loyola, 2013.

MARICATO, Ermínia. *Brasil Cidades: alternativas para a crise urbana*. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Revista Estudos Avançados 7 N°48, 2003.

MATTEDI, FRANK, SEVEGNANI E BOHN. O Desastre se Tornou Rotina... In: FRANK, B. e SEVEGNANI L. (orgs.). *Desastre de 2008 no Vale do Itajaí: Água, Gente e Política*. Blumenau: Agencia de Água do Vale do Itajaí, 2009

MOURA, Reidy Rolim de. *Estruturas de oportunidades políticas e aprendizado democrático o associativismo de bairro em Blumenau (1994-2009)*. Tese de doutoramento defendida na Universidade Federal de Santa Catarina em 2009

Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SAMAGAIA, Jacqueline. *Globalização e Cidade: Reconfigurações dos Espaços de Pobreza em Blumenau/SC*. Tese Doutoral (UFSC, 2010).

SARMENTO, Daniel. *Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, teoria da constituição e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2013.

SIEBERT, Cláudia. *Blumenau Fim de Século: o (des)controle urbanístico e a exclusão sócio-espacial*: In Theis, Tomio, Mattedi (orgs.) *Novos olhares sobre Blumenau: contribuições críticas sobre seu desenvolvimento recente*. Edifurb. Blumenau, 2000.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; ESCRIVÃO FILHO, Antonio. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

SOUSA SANTOS, Boaventura. *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. Vol.IV. São Paulo: Cortez, 2006.

